



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.504/2018

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS POR CRITÉRIO CRONOLÓGICO OU ESPECIALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais discriminadas no Anexo I, tacitamente revogadas por decurso de prazo de vigência ou edição de Lei posterior sobre a matéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 19 de julho de 2018.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal de Alegre – ES